



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 023/2013

DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHLA FLORIANO,

Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 22 e 23, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que regulamenta o art. 169 da Constituição Federal,

- **CONSIDERANDO**, que a despesa de pessoal excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- **CONSIDERANDO**, a imperiosa necessidade de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município dentro dos limites preconizados pela Constituição Federal do Brasil, regulamentado pela LRF e garantir o encerramento do exercício financeiro de 2013;

- **CONSIDERANDO**, que a não adequação das despesas de pessoal conforme disposto na Constituição Federal do Brasil acarreta prejuízos irreparáveis para a sociedade, face o impedimento de receber transferências voluntárias dos governos federal e estadual;

- **CONSIDERANDO**, considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal veda a concessão de vantagens ou adequação de remuneração a qualquer título e a contratação de horas extras.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa, até 31 de dezembro de 20013 a autorização para prestação de serviços extraordinários.

Parágrafo único – Em situação especial, devidamente justificado pelo Secretário Municipal a que o servidor é subordinado, com aprovação do Prefeito Municipal, poderá se autorizado em caráter excepcional o serviço extraordinário.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Ficam suspensas as concessões das gratificações de Adicional por Tempo de Serviço e de Assiduidade adquiridas até o dia 15 de outubro de 2013 e ainda não deferidas e pagas.

Parágrafo único – Os valores devidos em razão das Gratificações de que tratam este artigo serão concedidas e pagas aos servidores que fazem jus logo assim que o Município atingir a sua estabilidade fiscal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano - ES, 15 de outubro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL